



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 13 de maio de 2009

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.114, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Deliberativo Estratégico do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, criado pela Lei nº 5.288/03.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei nº 5.288, de 04 de julho de 2003,

D E C R E T A

Art.1º Ficam nomeados para, sob a presidência do Prefeito Municipal Barjas Negri, compor o Conselho Deliberativo Estratégico do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, criado pela Lei nº 5.288, de 04 de julho de 2003, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo:

João Chaddad, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, Paulo Roberto Coelho Prates, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, Francisco Rogério Vidal e Silva, Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Obras, Waldemar Gimenez, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Omir José Lourenço, Secretário Municipal de Turismo, José Francisco Calil, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, José Antonio de Godoy, Secretário Municipal de Governo, Maria Angélica F. S. Guércio, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Walter Godoy dos Santos, Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP e Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

II – representantes da sociedade civil:

Nilson Ferraz de Arruda, representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, Sebastião Neto Ribeiro Guedes, representante do fórum das Instituições de Ensino Superior de Piracicaba, Hans Alois Schaeffer Niemann, representante da organização não governamental “Piracicaba 2010 - Realizando o Futuro”, Jorge Aversa Júnior, representante das entidades empresariais de Piracicaba, Odair Balioni, representante do Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba, Benedito Miller, representante do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, Moacir José Lordello Beltrame, representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Sérgio Marcus Ventura Barbosa, representante do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, Pedro Eugênio Adamo, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e José Carlos Masson, representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Delegacia de Piracicaba.

Art. 2º Pelos trabalhos desenvolvidos, os membros ora nomeados não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br

LEI Nº 6.450, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Transfere imóvel localizado na Rua do Porto, Bairro Parque da Rua do Porto, da classe de bens de uso comum do povo e o incorpora à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, para posterior concessão de uso, à UNIÃO PORTO FUTEBOL CLUBE e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 5 0

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, parte dos imóveis abaixo discriminados, localizados na Rua do Porto – Setor 01, Quadra 35, Lotes 170 e 174, Bairro Parque da Rua do Porto, neste Município, conforme planta, memorial descritivo, matrícula e transcrição que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descreve:

*MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Partes dos imóveis a serem objetos de concessão de uso à União Porto Futebol Clube.

Proprietário: Município de Piracicaba.

Local: Rua do Porto - Setor: 01 Quadra: 35 Lotes: 170 e 174

Bairro: Parque da Rua do Porto
Transcrição: 68.084 – 1º C.R.I. e Matrícula: 16.372 – 1º C.R.I

Áreas: Objeto "A": 5.308,25 m²
Objeto "B": 717,29 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área objeto "A" – 5.308,25 m² (Setor: 01 – Quadra: 35 – Lote: 174 – Transcrição nº: 68.084 – 1º C.R.I.)
Terreno situado no Bairro Parque da Rua do Porto, em Piracicaba, com frente para a Rua do Porto, onde será destacada uma área a ser objeto de concessão de uso, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial da Rua do Porto e divisa com área objeto "B", de propriedade do Município de Piracicaba; deste marco segue em reta na extensão de 51,72 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua do Porto até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,75 metros até encontrar o marco "2"; deste marco deflete à direita e segue em curva com raio de 2,99 metros e desenvolvimento de 4,48 metros até encontrar o marco "3"; deste marco segue em curva à direita com raio de 383,72 metros e desenvolvimento de 34,72 metros até encontrar o marco "4"; deste marco segue em curva à direita com raio de 141,46 e desenvolvimento de 19,23 metros até encontrar o marco "5"; dos marcos "1" ao "5" confrontam com área remanescente "A"; do marco "5" deflete à direita e segue em reta na extensão de 95,76 metros confrontando com área objeto "B", de propriedade do Município de Piracicaba até encontrar o marco "0", início da presente descrição, encerrando assim com área de 5.308,25 metros quadrados.

Área objeto "B" – 717,29 m² (Setor: 01 – Quadra: 35 – Lote: 170 – Matrícula nº: 16.372 – 1º C.R.I.)
Terreno situado no Bairro Parque da Rua do Porto, em Piracicaba, com frente para a Rua do Porto, onde será destacada uma área a ser objeto de concessão de uso, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial da Rua do Porto e divisa com área remanescente "B"; deste marco segue em reta na extensão de 9.97 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua do Porto até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 95,76 metros confrontando com área objeto "A", de propriedade do Município de Piracicaba até encontrar o marco "2"; deste marco deflete à direita e segue em curva com raio de 141,46 metros e desenvolvimento de 5,23 metros até encontrar o marco "3"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,95 metros até encontrar o marco "0", início da presente descrição, confrontando dos marcos "2" ao "0" com área remanescente "B", encerrando assim com área de 717,29 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder o uso do imóvel de que trata o art. 1º, retro, à UNIÃO PORTO FUTEBOL CLUBE.

Art. 3º A concessão de uso a que se refere a presente Lei será feita, mediante contrato, para que a UNIÃO PORTO FUTEBOL CLUBE utilize o imóvel de que trata esta Lei para o desempenho de suas atividades, visando, principalmente, difundir a prática de esportes olímpicos ou não, competitivos ou recreativos, amadores ou profissionais e o

desenvolvimento de atividades sociais, recreativas e culturais, nos termos de seu estatuto social.

Parágrafo único. Caberá à concessionária o gerenciamento e administração do uso do Campo de Futebol da Rua do Porto e de suas dependências em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, podendo a concessionária:

I – elaborar e desenvolver projetos em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

II – utilizar o espaço para a realização de eventos, respeitado o calendário esportivo e de lazer do Município de Piracicaba.

Art. 4º A concessão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a concessionária fique obrigada a atender às requisições do concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações e para desenvolvimento de atividades físico-esportivas, culturais e de lazer inerentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

II – que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo da concessionária;

III – que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

IV – que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeadas pela concessionária, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento da Associação;

V – que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;

VI – que esta concessão se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato de concessão ou de documento particular que comprove a posse por parte da concessionária;

VII – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;

VIII – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela concessionária no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.

Art. 5º Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei ou em caso de extinção da concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei, reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

continua com anexos —>



DIÁRIO OFICIAL

PIRACICABA, quarta-feira, 13 de maio de 2009

3

LEI Nº 6.451, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a receber, da União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, recursos financeiros objetivando a execução de Atenção Básica em Saúde no Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRÍ, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 5 1

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber da União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, recursos financeiros da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para execução de Atenção Básica em Saúde no Município de Piracicaba, especificamente para a estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde e construção de Unidade Básica de Saúde.

§ 1º Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo ficam aprovados os convênios firmados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Piracicaba, cujas cópias ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação orçamentária nº 14712 – 10.301.0028.1227 – 449051 – Obras e Instalações.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do presente artigo, se darão conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba para a execução do objeto da presente Lei corresponderá a R\$ 66.668,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo que essas despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 14011 – 10.301.0028.1067 – 449051 – Obras e Instalações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de maio de 2009.

BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0265.676-60 / 2008 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

Processo nº 2592.0265.676-60/2008
Nº seqüencial SICONV _____

Por este Instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1998, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOGM/FCGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS nº 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se submetem, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 758, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 68.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2005, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos Instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcelo Ribeiro da Silva, RG nº 15.847.999 – SSP/SP, CPF nº 072.941.398-57, residente e domiciliado em Rua Magnólias, 45 – Nova Piracicaba – Piracicaba/SP, conforme promissão lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos do Brasil, no livro 2933, fls. 156, em 30/10/2007 e subestabelecimento lavrado em notas do 3º Tabelão de Notas de Piracicaba, no livro 572, em 27/11/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de Piracicaba, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.341.038/0001-28, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Barjas Negri, portador do RG nº 5.125.223 – SSP/SP e CPF nº 611.264.978-00, residente e domiciliado em Rua Fernando Febeliano da Costa, 1645 – Alemães – Piracicaba/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde, no Município de Piracicaba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia;
- Documentação da Área de Intervenção;

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho Integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprodutos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integração das contrapartidas;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legitimamente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, de meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) com a disponibilização deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 55.040/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos Incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição, inclusive de pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a participação, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os peritos políticos, indicados de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOGM/FCGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamentofuncionamentodo dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

27.395 v002_mico

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alorará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 22.223,00 (Vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesas.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pré-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela a seguinte, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao atesta, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como a comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida edigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1030112148581
R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE000229, emitida em 02/07/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é vinculada por Instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a identificação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativo ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitindo o pagamento da despesa posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Piracicaba nº 0332, em conta bancária de nº 006.647010-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As recasas financeiras autorizadas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vendido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a Imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO do prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, servidas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução de obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao objeto financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final e que se refere o *caput* desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE iniciará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Concorde às despesas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de obrigação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno do qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de janeiro de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contrapartes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOGM/FCGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

18 - Parágrafo Primeiro - A existência de restrição do CONTRATADO, relativa a regularidade cadastral no item CRP no Cadastro Único de Entidades para Transferências Voluntárias, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo nº 2008.61.09.000703-0, proferida pelo Juiz Federal de 2ª Vara Federal de Piracicaba, vinculada ao TRF da 3ª Região, a qual autoriza a celebração do presente contrato e determina o início dos respectivos desembolsos, condicionados à decisão final.

18.1 - Parágrafo Segundo - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenham recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento de sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será aprovada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

19.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do contrato verificado, fazendo desse imediatamente comunicado ao CONTRATADO e mediante assinatura de Termo Aditivo.

19.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos orçados da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

19.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autêntica.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – 8º andar – Piracicaba/SP.

20.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Piracicaba: Av. Carlos Botelho, 248 – 1º andar – São Dimas – Piracicaba/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0280.591-56 / 2008 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

Processo nº 2582.0280.591-56/2008
Nº sequencial SICONV _____

Por este instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1996, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS nº 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

1 - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcelo Ribeiro da Silva, RG nº 15.847.999 - SSP/SP, CPF nº 072.941.398-57, residente e domiciliado em Rua Magnólias, 45 - Nova Piracicaba - Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília, no livro 2603, fls. 156, em 30/10/2007 e substabelecimento lavrado em notas do 3º Tabelão de Notas de Piracicaba, no livro 572, em 27/11/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Piracicaba, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Bargas Negri, portador do RG nº 5.125.223 - SSP/SP e CPF nº 611.264.978-00, residente e domiciliado em Rua Fernando Fobellano da Costa, 1645 - Alemães - Piracicaba/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção de Unidade Básica de Saúde, no Município de Piracicaba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia;
- Documentação da Área de Intervenção;

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das (s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão do pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independentemente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em privia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pelo eventual inadimplemento ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contábeis ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto a/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes partícipes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alcarará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 44.445,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e entidades as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1030112146581
R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais); 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE001136, emitida em 24/12/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitindo o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Piracicaba nº 9332, em conta bancária de nº 008.647011-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica à CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará à prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a Imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão da propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade nomeadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a facilidade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida contra adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, sob custódia do CONTRATADO, com cópia em triplicata, uma para o controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE em decorrência de reatuação por parte do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes da vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como da publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem excluir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de outubro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando de ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, criando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

18 - Parágrafo Primeiro - A existência de restrição do CONTRATADO, relativa a regularidade cadastral no item CRF no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo nº 2009.61.09.000703-0, proferida pelo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Piracicaba, vinculada ao TRF da 3ª Região, a qual autoriza a celebração do presente contrato e determina o início dos respectivos desembolsos, condicionados à decisão final.

18.1 - Parágrafo Segundo - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

19.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante assinatura de Termo Aditivo.

19.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

19.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Antonio Gomes Barbosa, 2233 - 8º andar - Piracicaba/SP.

20.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Piracicaba: Av. Carlos Botelho, 248 - 1º andar - São Dimas - Piracicaba/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que sirva seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Piracicaba, _____ de _____ de 2009

Local/ data

Assinatura da contratante:
Nome: Marcelo Ribeiro da Silva
CPF: 072.941.398-57

Assinatura do contratado:
Nome: Bargas Negri
CPF: 611.264.978-00

Testemunhas

Nome: Carmen Cecília Serrão Gomes de Sá
CPF: 057.434.038-39

Nome: Márcio Antonio de Paula Caputo
CPF: 183.369.038-95

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.



SEGURO
Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO
Porque você não será multado

Lei nº 163/04 obriga a construção de calçadas em frente a casas e terrenos e prevê multas por falta de calçada.
(Valores para terrenos com até 10m de frente. Terrenos maiores serão multados em R\$ 61,47/metro)



LEI Nº 6.452, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a receber da União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, recursos financeiros, objetivando a execução de readequação e reforma de vestiários, dentro do Programa Esporte e Lazer na cidade e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 5 2

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, autorizado a receber da União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, recursos financeiros da ordem de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) para a execução de readequação e reforma de vestiários no município de Piracicaba, dentro do Programa Esporte e Lazer na cidade.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo fica aprovado o convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Piracicaba, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O ANEXO III - “*Descrição dos Indicadores e Metas dos Programas Governamentais*”, constante da Lei nº 5.566, de 06 de junho de 2.005 - Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e o ANEXO II - “*Descrição das Prioridades, Indicadores e Metas dos Programas Governamentais*”, constante da Lei nº 6.295, de 04 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescido de mais uma Ação de nº 612, denominada de “*Readequação e Reforma de Vestiários*”, conforme planilhas anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, tendo a seguinte classificação orçamentária:

19011 – 27.812.0012.1337 – Radequação e Reforma de Vestiários
449051 – Obras e Instalações.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo, se darão conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A contrapartida do Município de Piracicaba para a execução do objeto da presente Lei corresponderá a R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que essas despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 19011 – 27.811.0012.1098 – 449051 – Obras e Instalações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de maio de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0282.508-50 / 2008 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2582.2/262.508-50/2008
Nº sequencial SICONV

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério do Esporte nº 91, de 20 de junho de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 8 de junho de 2006, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Isaac Samuel dos Reis, RG nº 8.731.629 – SSP/SP, CPF nº 539.208.728-00, residente e domiciliado em Rua Dr. João Gonçalves, 1430, Ap. 61 – Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília, no livro 2803, fls 159, em 30/10/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de Piracicaba, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Barjas Negri, portador do RG nº 5.125.223 – SSP/SP e CPF nº 611.264.978-90, residente e domiciliado em Rua Fernando Fabbiano da Costa, 1845 – Alemães – Piracicaba/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Readequação e Reforma de Vestiários, no município de Piracicaba/SP.

Piracicaba, 05 de maio de 2009, às 13h12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia;
- Documentação da Área de Intervenção;

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arduido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência de CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integração da contrapartida em periodicidades compatíveis com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou observantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira);

- p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamentofuncionamentodo dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alcará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180/008, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450
R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE1357, emitida em 18.06.2008.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) , que é determinada por instrumento legal, lido o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$900,00 (novecentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Piracicaba nº 0332, em conta bancária de nº 008.647008-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de realiações, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados com o contrato, diretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

18 - **Parágrafo Primeiro** – A existência de restrição do CONTRATADO, relativa a regularidade cadastral no item CRP no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo nº 2006.61.08.007746-8, proferida pelo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Piracicaba, vinculada ao TRF da 3ª Região, a qual autoriza a celebração do presente contrato e determina o início dos respectivos desembolsos, condicionados à decisão final.

18.1 - **Parágrafo Segundo** – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

19.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “*de ofício*” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmiação de Termo Aditivo.

19.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

19.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem



Lucelena Nogueira 50093/09, Loja de Fogos Dois Corregos Ltda. Me. 50048/09, Jose Mario A. Perches Me. 50032/09, Wagner Assueiro Me. 47974/09, Motomil de Piracicaba Com. e Imp. Ltda. 50084/09, Neide dos S. Feitor Cafeteria Me. 50051/09, Orival Alves Perpetuo Mercaria Me. 50055/09, Adriana G. Giovanetti Me. 47298/09, J.S. de Abreu Presentes Me. 49953/09, J.P.D. Com. de Prod. Diferencial Ltda. Me. 49645/09, Loteca Boa Sorte Ltda. Me. 6670/83, SelmaAlleoni 21206/98, Arient e Arient Cursos Preparatórios Ltda. Me. 13848/05, Marchini Explosão Demol. e Eng. Ltda. 14859/04, Frac LimpezaAsseio e Conserv. Predial Ltda. 144088/08, Galoni Transp. e Serv. Ltda. 25862/04, Geraldo A. D. Berno 415/80, Ariane de Lima 50650/09, Fernanda G. de Moraes 51309/09, Ildenice de Fatima V. Peratelli Me. 51311/09, Qualy Limp Com. de Prod. Descartaveis Ltda. 51966/09, RLJ Repres. de Peças Ind. Ltda. Me. 50727/09, Restaurante Café Real Ltda. Me. 51316/09, Richard R. Pompermayer Me. 51970/09, Rivaldo F. da Silva Me. 51319/09, Ronaldo de C. Transportes Me. 51330/09, Saulo Henrique Esteves Me. 51974/09, TM Tecnol. em Inf. Ltda. 51332/09, VMB Trein. Gerencial e Mark. Ltda. 51336/09, Vanessa V. P. Boteselli 51982/09, Maria L. R. Bento Me. 51957/09, Cambara Agro Ambiental Cons. Asses. e Part. Ltda. 51295/09, CP Service Consult. e Trein. de Piracicaba Ltda. 51299/09, C.H. Participações 2699/78, Sind. Corret. Seg. Saude Vida Capit. Prev. Privada Est. S. Paulo 23216/03, Paneteria Di Pappi Ltda. 7899/99, Rosemeire R. Ferreira Me. 22926/00, NBL Eng. Ambiental Ltda. 24499/03, Caltran Com. e Serv. de Enrolamentos Eletr. Ltda. Me. 5958/88, Colegio Metropolitan Ltda. 24922/95, João José F. Piracicaba Me. 23617/97, Fuji Skyline Imp. e Export. Ltda. 8613/06, Piracicaba NetAutom. Ind. e Com. Ltda. Me. 6279/06, E.O. Trein. e Asses. em Maq. Agrícolas Ltda. 21581/08, Cortilelis Decorações Ltda. Me. 12248/94, Cristina G. S. Azevedo 273/89, Lela Piracicaba Emb. Plasticas Ltda. Me. 19251/02, BG Empório Ltda. Me. 17420/05, Torsol Ltda. Me. 9725/89, Serralhaeria Muller Ltda. Me. 37333/04, Lucimara A. M. de Castro & Cia Ltda. Me. 20551/98, Tania Maria Piassa 783/02, Leila M. Netti da Silva Me. 5036/06, Hammar Asses. e Trein. Ltda. Me. 51955/09, Medtop – Intermediação de Recursos de Saude Ltda. Me. 50690/09, Daiana C. Palauro Me. 51951/09, Euclides Caldana Me. 50674/09, Estevão Com. de Peças p/ Motocicletas Ltda. 52087/09, Dutra e Tasca Vist. Veiculares Ltda. 51308/09, Denise J. Santorato Me. 51302/09, Fave Moda Feminina Ltda. Me. 27740/07, Clínica Med. Camila Caitano Ltda. 51945/09, Beija Flor D & S Ltda. Me. 50671/09, Leonor S. P. Teixeira 51359/09, Martins – Inspeção de Qualidade Ind. Ltda. Me. 51962/09, Ramos e França Publicidade Ltda. Me. 51291/09, Moral – Freios Com. e Impl. Rodov. Ltda. 50715/09, Panificadora R.S.V. Ltda. Me. 51313/09, Bugue Partic. Ltda. 47150/08, Instituto Biosistêmico 15834/06, Felipe B. Castilho Epp. 16033/06, Comercial São Marcos de Alimentos Ltda. Epp. 65001/07, Cecília Oliveira B. Buck 10136/06, Luiz Benedito Gonçalves Epp. 4813/99.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO C.M.C.:
Deferido:- Sgrigneiro & Marchini Com. de Roupas Ltda. 37629/08, Carolina G. F. de Oliveira Me. 27672/04, Maria do Carmo D. Novaes 9072/84, Denise L. de Oliveira 25962/08, Dinival J. P. Pereira 38504/06, Dispensario dos Pobres 26853/06, Carolina Angeleli Me. 9204/07, Miranda & Soave Ltda. Me. 623/87, Dezen & Smagnoto Com. de Pres. 4998/08, Nelson Bolani 10735/88, Paulo D. Correa Me. 55340/06, Assumpta S. Liborio Me. 32563/99, Mayara C. Pereira 51154/07, Edvan de S. Paixão 98377/08, M.M. Lorenzi Pupin Me. 2310/89, José E. Pereira Barros Me. 14368/94, Paulo Vinícios V. de Toledo 7060/07, Wladir P. Junior Me. 12062/95, Waldir Inforsato 11344/85, W.R. Embalagens Ltda. Me. 50498/06, Belle Maniere Com. de Roupas Ltda. Me. 124112/08, José Claudio Gumier 41534/07, Maria de Lourdes R. Scariato Me. 5560/03, João Paulo Barbosa 35083/08, Antonio F. Guindo 9477/79, Fernando Henrique L. Buzzo Me. 025/00, Jacqueline L. da S. Rodrigues Me. 31694/06, Marlene dos Santos 731/89, Araserv Transp. e Montagem Ind. Ltda. Epp. 21467/04, Antonio C. S. de Mello Me. 15063/93.

REMISSÃO:-
Indeferido:- Tereza S. Fernandes 34787/09, Arnaldo Braga 7032/09, Vanda de F. Peroni 59016/07 (Taxas de Lic. Com. Ambulante e Ocupação de Solo exercícios de 1996 a 2003).

CANCELAMENTO DE DÉBITO:-
Autorizado:- Teresa L. Machado 2997/01.
Indeferido:- Mozart M. Fonseca 24963/09.

2ªVIA DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL (DIC):-
Autorizado:- Evilat Serv. Telepostais Ltda. 1139/94.

DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA:-
Autorizado:- José G. da Silva 48278/07, Raimundo P. Silva 28885/06.

CANCELAMENTO DE TAXA:-
Autorizado:- Monica S. Gualazzi 35993/08.
Indeferido:- Spolidoro e Costa Recursos Humanos Ltda. 43407/09.

RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA:-
Autorizado:- Orseni S. Galende 145834/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNÍPIO DE PIRACICABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ESTÁ PROCEDENDO AO CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM, DE ACORDO COM A TABELA SUS VIGENTE. OS INTERESSADOS DEVERÃO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA DOCUMENTO, TENDO 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO PRAZO ANTERIOR PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL. INFORMAMOS AINDA QUE OS EDITAIS COMPLETOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE, SITO À RUA ANTONIO CORREA BARBOSA, 2233, 8º ANDAR, DAS 8:30 ÀS 16:30.

DR. FERNANDO ERNESTO CARDENAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

COMUNICADO

Protocolo nº 130.060/2008.
Requerente: MARKET BRASIL PUB. E EVENTOS LTDA. EPP
Assunto: Dação em pagamento
Solicitação: INDEFERIDA

CARLOS ALBERTO BORTOLETTO
Presidente da Com.de Dação em Pagamento

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Ata da Reunião

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove, na Divisão de Patrimônio, Rua Santa Cruz, nº. 2158, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de **AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS** conforme segue: Um VOLKSWAGEN KOMBI ANO 1996 CHASSI 9BWZZZ231TP035530 CDZ-0729 prefixo 101 patrimônio 51862, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais); Um VOLKSWAGEN KOMBI ANO 1996 CHASSI 9BWZZZ231TP035723 CDZ-0734 prefixo 106 no patrimônio 51863, no valor de R\$ 3.550,00 (Três Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais); Um VOLKSWAGEN KOMBI ANO 1994 CHASSI 9BWZZZ23ZRP029949 CDZ-0607 prefixo 123 patrimônio 38906, no valor de R\$ 3.450,00 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais); Um MERCEDES-BENZ BASCULANTE 1113 ANO 1980 CHASSI 34404112488573 BFW-5559 prefixo 142 patrimônio 39043, no valor de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais); Um MERCEDES-BENZ BASCUL 1113 ANO 1980 CHASSI 34404112489844 CDZ-05783 prefixo 163 patrimônio 39042, no valor de R\$ 8.200,00 (Oito e Mil e Duzentos Reais); Um JCB RETRO-ESCAVADEIRA WORKING 214 ANO 1995 prefixo 193 patrimônio 39848, no valor de R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais); Um MERCEDES-BENZ BASCULANTE 1113 ANO 1980 CHASSI 34404112489845 CDZ-0753 prefixo 229 patrimônio 39035, no valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais); Um CASE RETRO-ESCAVADEIRA 580 H ANO 1980 prefixo 295 patrimônio 38876, no valor de R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais); Um VOLKSWAGEN KOMBI ANO 96/97 CHASSI 9BWZZZ231TP052678 CDZ-0794 prefixo 313 patrimônio 48729, no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais); Um MERCEDES-BENZ BASCUL 1113 ANO 1977 CHASSI 34404112363314 CZA-7082 prefixo 440 patrimônio 39044, no valor de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais); Um CASE RETRO-ESCAVADEIRA 580 H ANO 1980 prefixo 441 patrimônio 49080, no valor de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais); Um VOLKSWAGEN KOMBI ANO 96/97 CHASSI 9BWZZZ231TP052648 CDZ – 0792 prefixo 656 patrimônio 48685, no valor de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais); Um VOLKSWAGEN KOMBI ANO 1995 CHASSI 9BWZZZ231SP002696 CDZ-0596 prefixo 657 patrimônio 72047, no valor de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais); Um VOLKSWAGEN KOMBI PICK-UP ANO 1989 CHASSI 9BWZZZ226ZKP018482 BPZ-3926 prefixo 691 patrimônio 56359, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais); Um FORD ESCOSPORT ANO 2004 CHASSI 9BFZE14N64866827 DBA-4674 prefixo. C-08 no estado, sem motor, sem câmbio patrimônio 85629, no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais); Um CHEVROLET CORSA 1.0 ANO 2001 CHASSI 8AGSD35401R134082 DBA-0984 prefixo C-09 patrimônio 73263, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais); Um CHEVROLET CORSA 1.0 ANO 2001 CHASSI 8AGSD35401R133886 DBA-0986 prefixo C-10 patrimônio 73262, no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais); Um CHEVROLET C-14 ANO 1978 CHASSI BC144X5H20449 BPZ-3885 prefixo C-12 patrimônio 38983, no valor de R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais); Um VOLKSWAGEN SANTANA 1.8 ANO 02/03 CHASSI 9BWAC03X23P000555 DBA-4594 prefixo C-20 patrimônio 77371, no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais); Um VOLKSWAGEN SANTANA 1.8 ANO 02/03 CHASSI 9BWAC03X73P0005055 DBA-4645 prefixo C-25 patrimônio 81831, no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais); Um FIAT PALIO WEEKEND ANO 2002 CHASSI 9BD17302424064089 DCG-8534 prefixo C-26 patrimônio 78895, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais); Um SUZUKI INTRUDER 250 ANO 1999 CHASSI 9CDNJ41AJXM007662 CRX-2479 prefixo M-09 patrimônio 59751, no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Quinhentos Reais); Um SUZUKI INTRUDER 250 ANO 2000 CHASSI 9CDNJ41AJYM007977 CRX-2493 prefixo M-11 patrimônio 66821, no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos); Um SUZUKI INTRUDER 250 ANO 2000 CHASSI 9CDNJ41AJYM007987 CRX-2499 prefixo M-16 patrimônio 66816, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 135.900,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Novecentos Reais). Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Ivan José Zotelli, membro secretário, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro

Ivan José Zotelli
Membro Secretário

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis
Síntese do Laudo de Avaliação
Piracicaba, 05 de maio de 2.009.

I – Das Especificações e Valores

Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
01	01	VOLKSWAGEN K OMBI ANO 1996 CHASSI 9BWZZZ231TP035530 CDZ-0729.	R\$ 3.500,00
02	01	VOLKSWAGEM K OMBI ANO 1996 CHASSI 9BWZZZ231TP035723 CDZ-0734	R\$ 3.550,00
03	01	VOLKSWAGEN K OMBI ANO 1994 CHASSI 9BWZZZ23ZRP029949 CDZ-0607.	R\$ 3.450,00
04	01	MERCEDES-BENZ BASCULANTE 1113 ANO 1980 CHASSI 34404112488573 BFW-5559.	R\$ 7.900,00
05	01	MERCEDES-BENZ BASCULANTE 1113 ANO 1980 CHASSI 34404112489844 CDZ-05783.	R\$ 8.200,00
06	01	JCB RETRO-ESCAVADEIRA WORKING 214 ANO 1995 PATRIMONIO 39848.	R\$ 15.200,00
07	01	MERCEDES-BENZ BASCULANTE 1113 ANO 1980 CHASSI 34404112489845 CDZ-0753.	R\$ 6.900,00
08	01	CASE RETRO-ESCAVADEIRA 580 H ANO 1980 PATRIMONIO 38876.	R\$ 15.200,00
09	01	VOLKSWAGEN K OMBI ANO 96/97 CHASSI 9BWZZZ231TP052678 CDZ-0794.	R\$ 3.600,00
10	01	MERCEDES-BENZ BASCULANTE 1113 ANO 1977 CHASSI 34404112363314 CZA-7082.	R\$ 7.800,00
11	01	CASE RETRO-ESCAVADEIRA 580 H ANO 1980 PATRIMONIO 49080.	R\$ 16.900,00
12	01	VOLKSWAGEN K OMBI ANO 96/97 CHASSI 9BWZZZ231TP052648 CDZ – 0792.	R\$ 3.700,00
13	01	VOLKSWAGEN K OMBI ANO 1995 CHASSI 9BWZZZ231SP002696 CDZ-0596.	R\$ 3.100,00
14	01	VOLKSWAGEN K OMBI PICK-UP ANO 1989 CHASSI 9BWZZZ226ZKP018482 BPZ-3926.	R\$ 2.700,00
15	01	FORD ESCOSPORT ANO 2004 CHASSI 9BFZE14N64866827 DBA-4674.	R\$ 4.900,00
16	01	CHEVROLET CORSA 1.0 ANO 2001 CHASSI 8AGSD35401R134082 DBA-0984.	R\$ 5.500,00
17	01	CHEVROLET CORSA 1.0 ANO 2001 CHASSI 8AGSD35401R133886 DBA-0986.	R\$ 4.900,00
18	01	CHEVROLET C-14 ANO 1978 CHASSI BC144X5H20449 BPZ-3885.	R\$ 1.900,00
19	01	VOLKSWAGEN SANTANA 1.8 ANO 02/03 CHASSI 9BWAC03X23P000555 DBA-4594.	R\$ 4.900,00
20	01	VOLKSWAGEN SANTANA 1.8 ANO 02/03 CHASSI 9BWAC03X73P0005055 DBA-4645.	R\$ 4.400,00
21	01	FIAT PALIO WEEKEND ANO 2002 CHASSI 9BD17302424064089 DCG-8534.	R\$ 4.500,00
22	01	SUZUKI INTRUDER 250 ANO 1999 CHASSI 9CDNJ41AJXM007662 CRX-2479.	R\$ 1.200,00
23	01	SUZUKI INTRUDER 250 ANO 2000 CHASSI 9CDNJ41AJYM007977 CRX-2493.	R\$ 1.200,00
24	01	SUZUKI INTRUDER 250 ANO 2000 CHASSI 9CDNJ41AJYM007987 CRX-2499.	R\$ 800,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados tendo sido encaminhados para fins de recolhimento e posterior processo de licitação, modalidade Leilão, permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Transportes Internos até a conclusão dos procedimentos licitatórios.

III – Do Parecer
Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para Secretaria Municipal de Transportes Internos para continuidade do trâmite.

Observando o princípio da publicidade, Publique-se.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro

Ivan José Zotelli
Membro Secretário

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2009
PREGÃO N.º 60/2009 - PROCESSO N.º 696/2009

Faço público para conhecimento dos interessados que o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e a empresa AUTO GUINCHO E MECÂNICA MUNIZ LTDA EPP, firmaram a Ata de Registro de Preços sob n.º 007/2009 decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços para a prestação de serviços de auto guincho para linha pesada da frota do Semaes
Prazo de Validade do Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Condições de Pagamento: o pagamento obedecerá ao disposto no contrato.
Valor total estimado: R\$10.000,00 (dez mil reais).
Valor da saída (incluso 40 km) – R\$ 210,10 (duzentos e dez reais e dez centavos)
Valor por km rodado excedente à 40 km - R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Piracicaba, 07 de maio de 2009

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE



COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONVITE N.º 01 1/2009 - PROCESSO N.º 797/2009
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE BASE EM CONCRETO ARMADO PARA INSTALAÇÃO DE BRITADOR PARA RECICLAGEM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, às vistas das exigências do Instrumento Convocatório e da Lei de Licitações, após correções nos itens 3.2.2, 4.2, 5.2 e 6.2 das planilhas apresentadas pelas empresas SJK Construtora Ltda. e JSR Construtora e Administradora de Obras Ltda. – EPP, nos termos do item 9.4 do Edital, decide CLASSIFICAR as propostas apresentadas conforme tabela abaixo, considerando que os valores propostos estão de acordo com a estimativa do SEMAE.

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
JSR CONSTRUTORA E ADM. DE OBRAS LTDA. – EPP	R\$ 22.936,33	1º
SJK CONSTRUTORA LTDA. - EPP	R\$ 23.833,43	2º
G.A.G. CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 27.764,70	3º
NOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 27.975,00	4º
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.	R\$ 28.585,50	5º
BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 28.672,40	6º
METTA CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.	R\$ 28.926,00	7º
ENGEX ENGENHARIA E OBRAS LTDA.	R\$ 28.926,90	8º

A presidente determinou para o conhecimento dos eventuais interessados a divulgação da deliberação na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.org.br) e a publicação no Diário Oficial do Município, cuja data será tomada como base para recurso administrativo.

Piracicaba, 12 de maio de 2009.
Viviane Altafin
Presidente da Comissão

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: **Pregão Presencial n.º 14/2009**
Objeto: LOCAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE, A SER IMPLANTADO NO PLENÁRIO, BEM COMO SUA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Credenciamento : Dia 27/05/2009 das 09:00hs às 09:30hs no Plenário.
Início da Sessão Pública: Dia **27/05/2009** às 09:30hs no Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 - Térreo - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-6500 ramal 6609 e (19) 3403-6529.
Piracicaba, 12 de maio de 2009.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Pregoeira Oficial

Departamento Administrativo / Financeiro
HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 13/2009 (fornecimento parcelado de gás de cozinha), a favor da empresa Revendedora Piracicabana de Gás Ltda., totalizando a importância de R\$ 7.925,00 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Piracicaba, 12 de maio de 2009.
José Aparecido Longatto
Presidente

Extrato de Contrato

Termo Aditivo nº . 04 - Convite 02/06
Processo nº : 181/06
Contratada : SMARAPD Informática Ltda.
Objeto : Contratação de serviços técnicos continuados de informática, de manutenção e suporte no sistema operacional D3/LINUX (banco de dados) e aplicativos (softwares) instalados na Câmara de Vereadores, desenvolvidos neste ambiente operacional, abrangendo a instalação, implantação, treinamento, manutenção e posteriores atualizações.
Período de Vigência : 05/05/2009 a 04/05/2010.
Valor mensal : R\$ 3.407,74 (três mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos).
Valor total : R\$ 40.892,88 (quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).
Data de assinatura: 30/04/2009.

Piracicaba, 12 de maio de 2009.

José Aparecido Longatto
- Presidente -

Extrato de Contrato

Termo Aditivo nº . 04 - Convite 02/06
Processo nº : 181/06
Contratada : Sino Consultoria e Informática Ltda.
Objeto : Contratação de serviços técnicos continuados de informática, de manutenção e suporte no sistema operacional D3/LINUX (banco de dados) e aplicativos (softwares) instalados na Câmara de Vereadores, desenvolvidos neste ambiente operacional, abrangendo a instalação, implantação, treinamento, manutenção e posteriores atualizações.
Período de Vigência : 05/05/2009 a 04/05/2010.
Valor mensal : R\$ 3.691,63 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).
Valor total : R\$ 44.299,56 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Data de assinatura: 30/04/2009.

Piracicaba, 12 de maio de 2009.

José Aparecido Longatto
- Presidente -

Extrato da Ata de Registro de Preços 02/09

Modalidade: Pregão Presencial nº 38/08
Processo nº 1843/2008
Contratada: Charles Edson dos Santos
Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, consistente em parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, alinhamento e demais serviços de mecânica, com fornecimento de mão de obra simples e especializada, peças originais e paralelas e todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratado.
Vigência: 11/05/2009 à 04/11/2009 nos seguintes valores:

Lote 1 – 05 veículos marca GM, modelo: Astra:

	DESCONTO (%)
Peças originais GM	30,25%
Peças paralelas GM	30,25%

	PREÇO (R\$)
Mão-de-obra (por hora)	R\$ 29,99
Alinhamento (por eixo)	R\$9,48
Balanceamento (por roda)	R\$ 2,81
Cambagem (por roda)	R\$ 14,04

Lote 2 – 01 - Veículo marca GM, modelo Zafira:

	DESCONTO (%)
Peças originais GM	30,25%
Peças paralelas GM	30,25%
	PREÇO (R\$)
Mão-de-obra (por hora)	R\$ 29,99
Alinhamento (por eixo)	R\$ 9,48
Balanceamento (por roda)	R\$ 2,81
Cambagem (por roda)	R\$14,04

Piracicaba, 12 de maio de 2009.

José Aparecido Longatto
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO SELETIVO 005/09

GABARITO OFICIAL

Médico Plantonista

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	D	A	A	B	D	D	C	A	B	C	D	C	C	A	D	B	D

Saltinho/SP, 11 de maio de 2.009.

Sr. Oswaldo Antonio Silvestrini
Diretor Administrativo

PROCESSO SELETIVO 005/09

GABARITO OFICIAL

Médico Clínico Geral

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	D	C	D	A	A	A	C	B	A	A	C	B	B	B	C	D	C	B

Saltinho/SP, 11 de maio de 2.009.

Sr. Oswaldo Antonio Silvestrini
Diretor Administrativo

Lista de classificados
Processo Seletivo n. 005/09

Médico Plantonista

Nº classificação	Nome
01	Fábio do Carmo Duarte

Saltinho, 11 de maio de 2.009.

Sr. Oswaldo Antonio Silvestrini
Diretor Administrativo

Lista de classificados
Processo Seletivo n. 005/09

Médico Clínico Geral

Nº classificação	Nome
01	Carlos A Chiokawa

Saltinho, 11 de maio de 2.009.

Sr. Oswaldo Antonio Silvestrini
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº: 601 DE 11 DE MAIO DE 2.009.

(A pedido do(a) servidor(a), exonera o(a) Sr.(ª) REGINA LUCIA PACKER GONÇALVES do emprego de PROFESSOR , e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr.(ª) REGINALUCIA PACKER GONÇALVES do emprego de PROFESSOR, da Prefeitura do Município de Saltinho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos em 04 de maio de 2.009.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 11 de maio de 2.009

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº: 602 DE 11 DE MAIO DE 2.009.

(A pedido do(a) servidor(a), exonera o(a) Sr.(ª) FÁBIO DO CARMO DUARTE do emprego de MÉDICO (Clínico geral – pronto atendimento) , e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr.(ª) FABIO DO CARMO DUARTE do emprego de MÉDICO (Clínico geral – pronto atendimento), da Prefeitura do Município de Saltinho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos em 07 de maio de 2.009.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 11 de maio de 2.009

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor do Departamento Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

C O M U N I C A D O
CONVITE Nº: 024/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a realização de oficinas esportivas e de lazer

ACPAJL comunica que, após aberto os envelopes contendo os documentos e as propostas das empresas participantes ao referido certame licitatório, e com base no menor preço apresentado, ficando desta forma com a seguinte classificação: 1º) Ramon Martins de Oliveira, com o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); 2º) Bola de Ouro Recreação e Eventos S/C Ltda, com o valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais); e, 3º) L.F. Guimarães Junior ME, com o valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste comunicado para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações. Vencido o prazo recursal, e, não havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado a autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, 12 de maio de 2009.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Presidente da Comissão -



COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
CONVITE Nº: 025/2009

Objeto: Contratação de serviços com escavadeira do tipo S-90, para escavação de valas no Aterro Sanitário Municipal

A CPAJL comunica que, após aberto os envelopes contendo os documentos e as propostas das empresas participantes ao referido certame licitatório, e com base no menor preço apresentado, ficando desta forma com a seguinte classificação: 1º) Olaria Zampaulo Ltda ME, com o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 2º) Bonato Obras Civis Ltda, com o valor total de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais); e, 3º) AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda, com o valor total de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais). Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste comunicado para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações. Vencido o prazo recursal, e, não havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado a autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

Prefeitura do Município de Saltilho/SP, 12 de maio de 2009.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Presidente da Comissão -

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONVITE Nº: 028/2009

Objeto: Aquisição por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios para a merenda escolar

A CPAJL comunica que, após análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, tendo como base os menores preços apresentados, ficando vencedoras e classificadas conforme seguem:

a) Elton Cris Torina EPP:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	EMB.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	72 pct	Açúcar cristal	5 k	Purina	5,45	392,40
4	150 pct	Arroz tipo 1	5 k	Rei do Prato	6,99	1.048,50
10	02 cx	Chá mate (tostado)	200 g	Leão	1,99	3,98
11	72 pct	Coco ralado	100 g	Menina	1,25	90,00
13	120 lata	Ervilha	2 k	Quero	6,99	838,80
14	180 lata	Extrato de tomate	4 k	Quero	11,99	2.158,20
16	10 pct	Farinha de quibe	1 k	Dafap's	1,55	31,00
17	60 pct	Farinha de trigo	1 k	Globo	1,29	77,40
18	70 pct	Feijão	1 k	Capivariano	2,29	160,30
19	40 lata	Fermento em pó químico	100 g	Oetker	1,69	67,60
20	70 pct	Fubá	1 k	Capivariana	1,39	97,30
21	12 barra	Goiabada em barra	1 k	Reimax	1,85	22,20
25	30 lata	Milho verde	2 k	Quero	7,99	239,70
26	600 lata	Óleo de cozinha	900 ml	Coamo	2,29	1.374,00
27	200 pct	Pó de café	500 g	Rosseto	3,79	758,00
28	90 pct	Sal de cozinha	1 k	Lebre	0,75	67,50
30	60 frasco	Vinagre	750 ml	Belmont	0,85	51,00
32	48 lata	Creme de leite	240 ml	Lider	0,99	47,52
TOTAL R\$ =						7.525,40

b) José Donisete Teixeira ME:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	EMB.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	575 pct	Achocolatado em pó	400 g	Xoco-mix	1,44	828,00
3	10 pct	Amido de milho	1 k	Milhena	3,75	37,50
5	30 balde	Azeitona	2 k	Valeverde	15,60	468,00
6	300 pct	Biscoito doce tipo maisena - leite	400 g	Le petit	1,70	510,00
7	300 pct	Biscoito doce tipo rosquinha	400 g	Lê petit	1,70	510,00
8	200 pct	Biscoito salgado tipo água e sal	400 g	Lê petit	1,70	340,00
9	10 pct	Canjica branca	1 k	Capivariana	2,65	26,50
12	15 pct	Colorau	1 k	Fillete	3,99	59,85
15	120 pct	Farinha de milho	1 k	Capivariana	1,89	226,80
22	3750 pct	Leite em pó integral instantâneo sem açúcar	400 g	Italac	4,15	15.562,50
23	1000 pct	Macarrão sêmola tipo parafuso	500 g	Paulista	1,39	1.390,00
29	12 pct	Tempero sem pimenta	1 k	Ariane	2,95	35,40
31	15 pct	Orégano	150 g	Filete	3,95	59,25
TOTAL R\$ =						20.053,80

c) Julio César da Silva Junior ME:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	EMB.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
24	120 pote	Margarina com sal	500 g	Doriana	2,70	324,00

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste comunicado para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações. Vencido o prazo recursal, e, não havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado a autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

Prefeitura do Município de Saltilho/SP, 12 de maio de 2009.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Presidente da Comissão -

DECRETO Nº: 1172, DE 11 DE MAIO DE 2.009.
(Nomeia os membros integrantes do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Saltilho e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº: 047, de 17 de Dezembro de 1.993, alterada pela Lei Municipal Nº: 150, de 23 de Abril de 1.997,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Saltilho, composto dos seguintes membros:

I – Representando o Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba, como titular: Denis Herisson da Silva; como suplente: Henrique Bellinaso;

II – Representando a Prefeitura do Município de Saltilho, como titular: Valdemar José Beltrame; como suplente: Jair Jesuino Neves;

III – Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba, como titular: João Setten, como suplente: Guaracy Marques da Silva;

IV – Representando a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, como titular: Antonio Bressan; como suplente: Carmelindo Lopes;

V – Representando o Sindicato Rural de Piracicaba, como titular: Antonio Augusto Melega; como suplente: Benedito Medeiros de Brito.

Artigo 2º - As competências do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Saltilho, acham-se definidos no artigo 2º, da Lei Municipal Nº: 047/93, alterada pela Lei Municipal Nº: 150/97.

Artigo 3º - O mandato dos membros deste Conselho será 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Saltilho, a partir desta data, tem 30 (trinta) dias para efetuar alterações que entender necessárias em seu Regimento interno, comunicando-as a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltilho, em 11 de maio de 2.009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba, e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltilho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

DECRETO Nº: 1173, DE 11 DE MAIO DE 2.009.
(Declara ponto facultativo no próximo dia 18 de maio de 2.009, nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no próximo dia 18 (período integral) do mês de maio de 2.009, retornando ao expediente normal no dia 20 de maio de 2.009.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltilho, 11 de maio de 2.009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltilho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, efetuou processo de inexigibilidade de licitação, nos moldes do que abaixo se resume: **OBJETO** Apresentação de um show artístico com aproximadamente 01h40m de duração, a ser realizado no dia 16 de maio de 2009 pela dupla sertaneja "Ronny & Rangel", bem como todos os componentes da equipe de produção técnica.

BASE LEGAL Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações **CONTRATADO** J.H.A. Music Comércio Promoções e Eventos Ltda **PRAZO** Até o dia 16 de maio de 2009 **VALOR TOTAL** R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinqüenta reais).

Ratifico a presente inexigibilidade, tendo em vista parecer e documentação constantes do Processo Nº: 686/2009. Publique-se, Prefeitura do Município de Saltilho, em 11 de maio de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

- E R R A T A -

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações da Prefeitura do Município de Saltilho, vem RETIFICAR o comunicado do Convite Nº: 06/2009, referente a aquisição por fornecimento integral e a pedido de produtos de limpeza, no item "c" da empresa Exacta Manutenção e Conservação Predial Ltda, conforme segue abaixo:

- Onde se lê:					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VR.UN	VR.TOTAL
08	425 litros	Cloro 6% (emb. 5 lt)	Soap	4,09	1.738,25
TOTAL GERAL R\$					7.066,20

- Leia-se:					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VR.UN	VR.TOTAL
08	85 galões	Cloro 6% (emb. 5 lt)	Soap	4,09	347,65
TOTAL GERAL R\$					5.675,60

Saltilho, 23 de março de 2.009.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: Nº 001/2009
CARTA CONVITE 001/2009
OBJETO: Aquisição de 09 (nove) osciloscópios digitais de bancada para o Laboratório de Eletrônica da FUMEP.

Fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações nomeada pelo Ato nº 002/2009, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da empresa Quart Comercial e Industrial Ltda., no valor total de R\$ 41.175,00 (quarenta e um mil cento e setenta e cinco reais).

Piracicaba, 11 de maio de 2009.
HUMBERTO DE CAMPOS
Diretor Executivo - FUMEP

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público, para conhecimento que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou Contrato, conforme resumo a seguir:
CONTRATADO: ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA
OBJETO: Cessão de direitos de uso de softwares gerenciamento de Bibliotecas "PHL" (Personal Home Library).
DATA: 16/04/2009.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais).
REQUISICÃO: 11878/2009.
CONTRATO: 003/2009.

Piracicaba, 11 de maio de 2009.
HUMBERTO DE CAMPOS
Diretor Executivo - FUMEP



DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
Luiz Antonio de Souza - MTB 15.352

Diagramação
Centro de Comunicação Social
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1323
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br